

## **ESTADO E ESCOLA NO RIO GRANDE DO SUL/BRASIL: A POLÍTICA EDUCACIONAL E A ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO (1889/1930)**

BERENICE CORSETTI

UNISINOS

cor7@terra.com.br

### **Introdução**

Constituindo-se no mais meridional dos estados do Brasil, Rio Grande do Sul desenvolveu, entre 1889 e 1930, uma política educacional e uma organização da educação cujo esclarecimento constitui o objetivo central deste trabalho. De maneira específica, interessa-nos evidenciar a organização do setor educacional a partir de uma tipologia de fontes primárias que consideramos muito significativa para esse fim. Referimo-nos aos regulamentos e regimentos escolares, que nos permitem perceber como se estruturou o setor, à luz da política educacional centralizadora e autoritária que vigorou no período.

O grupo político que, com o advento da República, assumiu a direção da política estadual, buscou implementar um projeto de modernização conservadora com o objetivo de consolidar o modelo capitalista como base do desenvolvimento regional. Nesse processo, a educação teve um papel significativo, já que a ela foi atribuída a tarefa de formar o cidadão dos novos tempos do capitalismo. A escola foi, assim, um dos mecanismos de construção da hegemonia do projeto do grupo dirigente.

Nesse contexto, a política educacional envolveu ações específicas destinadas à organização do setor educacional, que estaremos analisando à luz dos elementos empíricos obtidos na investigação sobre o tema, particularmente os regulamentos e regimentos escolares.

### **1. A organização do ensino**

Os dirigentes republicanos, na Primeira República Rio-Grandense, utilizaram diferentes mecanismos de regulamentação, criados através da lei para organizar o ensino público. Os regulamentos e regimentos escolares, pelo

conjunto de determinações que encerravam, possibilitam a percepção da ação governamental em um plano muito específico, ou seja, o interior da própria escola. A orientação positivista que norteou a ação dos republicanos gaúchos garantiu que esses instrumentos se transformassem em mais uma peça importante da engrenagem educacional, tendo em vista o detalhamento das funções e procedimentos relacionados com o desenvolvimento do ensino.

A organização do ensino público no Rio Grande do Sul foi promovida através da utilização do instrumento privilegiado pelos positivistas, ou seja, a lei. Os dispositivos legais utilizados nesse período apontam reformas globais do ensino ou, em alguns casos, reformulações parciais que objetivaram modificar ou aprimorar alguns aspectos estabelecidos nas regulamentações anteriores. No quadro exposto ao final do texto, relacionamos a legislação que merece ser considerada para a compreensão dessa organização.

Devemos ressaltar inicialmente que essas regulamentações expressaram, nas suas diversas determinações, a forma como os elementos integrantes da política educacional do Estado gaúcho, no tocante à escola pública, realizaram-se concretamente, evidenciando a tradução, na prática, dos pressupostos políticos e educacionais defendidos pelos republicanos. Portanto, na medida em que a política educacional apontou claramente para a utilização da escola pública como instrumento destinado à formação do homem-cidadão que interessava ao projeto de modernização capitalista do Estado, os regulamentos e regimentos escolares traduziram, no âmbito da escola, as intenções dos dirigentes gaúchos do período no que se refere à instituição escolar.

O primeiro aspecto que merece ser destacado é a perspectiva intervencionista do Estado em relação à educação. O conjunto de determinações legais impostas à escola pública evidenciou a prioridade conferida ao papel do Estado enquanto promotor de um projeto de desenvolvimento para o Rio Grande do Sul, em detrimento do princípio basilar apregoado pelos positivistas em relação à educação, ou seja: “ensine quem quiser, onde quiser e como puder”.

Ao justificar a organização conferida ao ensino primário no Rio Grande do Sul, os dirigentes educacionais republicanos evidenciaram, com muita

clareza, a coerência com a orientação da política educacional implementada no Estado, marcada pela separação dos saberes. Nesse sentido, ela devia traduzir o “quantum” era necessário ensinar para que os segmentos populares que freqüentavam a escola pública pudessem viver “inteligentemente”, decorrendo disso a definição do que era possível ensinar às crianças.

Essa compreensão fundamentou a “natural” divisão do ensino primário em elementar e complementar. O primeiro, ministrado nas escolas elementares e, o segundo, nos colégios distritais. A primeira característica que marcou a organização do ensino público primário foi a sua limitação a um tipo de saber que fosse o mínimo indispensável para “educar” uma população subalterna nos estritos limites de um conhecimento que lhe possibilitasse a sua própria inserção nos quadros da modernidade, como subordinados conscientes de sua situação na hierarquia social. Nessa linha de entendimento, o regulamento de 1897 definiu a estruturação do ensino público primário, a partir das escolas elementares e colégios distritais.<sup>1</sup>

## **2. A reforma de 1897**

As escolas elementares deveriam ser tantas quanto fossem necessárias, devendo ser todas, quanto ao ensino, do mesmo grau. O ensino era dividido em três classes e essas em duas seções cada uma, de acordo com o programa geral do ensino e as respectivas instruções. Quanto às localidades onde funcionassem, as escolas eram classificadas em três entrâncias, da seguinte forma:

- a) 3<sup>a</sup>. entrância - escolas localizadas dentro dos limites urbanos de Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas;
- b) 2<sup>a</sup>. entrância - escolas localizadas dentro dos limites das outras cidades do Estado e as que ficassem fora dos mesmos limites até dois quilômetros das cidades apontadas na letra “a”;
- c) 1<sup>a</sup>. entrância - todas as demais escolas existentes no Estado.

---

<sup>1</sup> Os elementos que caracterizaram as escolas elementares e os colégios distritais, conforme apresentados no texto, foram extraídos do Regulamento da Instrução Pública de 1897, do Regimento Interno das Escolas Elementares de 1898 e do Regimento Interno dos Colégios Distritais de 1901. Cf.: Leis, Decretos e Atos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul dos respectivos anos. O mesmo procedimento técnico-metodológico estará sendo utilizado em relação à análise dos demais regulamentos e regimentos citados neste trabalho. Toda a documentação utilizada neste trabalho está localizada no Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul.

Nas escolas públicas elementares só eram admitidas à matrícula as crianças de 7 a 13 anos de idade. Nas cidades, as escolas deveriam ter uma frequência de, no mínimo, quarenta alunos, sob pena de ter seu exercício suspenso, sendo transferidas para outros locais das mesmas cidades onde houvesse maior população escolar, ou eram extintas. Para as escolas das vilas e povoações prevalecia o número mínimo de vinte e cinco alunos e, para as dos distritos rurais, de quinze, sendo o procedimento o mesmo que o das cidades para o caso da insuficiência de frequência.

Os colégios distritais seriam instituídos onde fosse verificada, pelo governo, a necessidade deles, com tantos professores quantas fossem as classes em que se dividisse o respectivo curso, tendo por base o grau de adiantamento e nunca o número de matérias que seriam ensinadas. O ensino complementar ministrado nesses colégios seria dividido em três classes, de acordo com os respectivos programas e as respectivas instruções.

A criação, sob a égide do Estado, de colégios distritais gratuitos implicava na ampliação de gastos com a educação pública, o que exigiria a decisão política dos dirigentes do Estado, no tocante à aplicação de recursos públicos no setor. Num quadro de “economia” das verbas públicas, a saída foi o envolvimento das municipalidades, no sentido da divisão de custos, sem o rompimento da unidade de controle do ensino centrada no plano estadual. Os municípios deveriam oferecer a infra-estrutura material (edifícios, mobiliário, objetos de ensino, etc.), ficando com o Estado a direção exclusiva dos estabelecimentos e a despesa concernente ao pessoal docente.

A partir da participação das municipalidades foram criados, em 1901, os colégios na capital e nas cidades de Santa Maria e Cruz Alta e, em 1902, nas cidades de Santa Cruz, Taquari, Montenegro, São Gabriel, Livramento, Taquara, Rio Pardo e Uruguaiana. Em 1903, foi instituído o colégio distrital de Bagé.<sup>2</sup> Com a criação do colégio distrital da capital ficava substituída a Escola Normal, que não satisfazia aos dirigentes educacionais.

---

2 Decretos de nº: 373, de 14.03.1901; 397, de 27.08.1901; 468, de 13.02.1902; 488, de 08.05.1902; 504, de 09.07.1902; 521, de 06.09.1902; 527, de 06.10.1902; 604, de 09.03.1903. Leis, Decretos e Atos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul dos respectivos anos. Existe uma diferença entre as informações contidas nos relatórios da Secretaria do Interior e Exterior dos anos de 1903 e 1904, com

As evidências indicam que a instituição dos colégios distritais se inseriu numa proposta mais abrangente de estruturação de um ensino complementar que incluiu a formação profissional, com a inserção da extinta Escola Normal nos moldes dos colégios distritais. Em 1904, o número de colégios subira para doze, estando planejados mais 8, nas cidades de Cachoeira, Encruzilhada, Caçapava, São Leopoldo, Venâncio Aires, São Sebastião do Caí, Bento Gonçalves e Caxias do Sul.

Mesmo com a colaboração dos municípios, evidenciava-se a perspectiva de um gasto crescente do Estado, na medida em que fossem sendo criados os colégios em mais e mais cidades, o que, no mínimo, oneraria a folha de pagamento, em função da responsabilidade do Estado com a manutenção do pessoal docente. Essa questão, num quadro de limitações orçamentárias estabelecidas pelo próprio governo para o setor, pode explicar a atitude, tomada em 1905, de suprimir os colégios distritais, encaminhando uma nova reformulação da instrução pública rio-grandense.

### **3. A reforma de 1906**

Em 1906, o governo reorganizou o serviço da instrução pública do Estado, formalizando os elementos dessa reforma num novo regulamento para o setor.<sup>3</sup> O ensino público primário continuava de acordo com os princípios constitucionais da liberdade, laicidade e gratuidade, tendo sido mantida a estruturação anterior de dois cursos: o elementar e o complementar.

O ensino elementar era destinado à educação dos menores de ambos os sexos, de 7 anos em diante, e continuava sendo ministrado nas escolas elementares, divididas em rurais e urbanas quanto às localidades onde funcionavam, sendo classificadas em três entrâncias da mesma forma que dispunha o regulamento de 1897.

O ensino complementar passava a ser ministrado em escolas complementares, sendo destinado aos alunos que se mostrassem habilitados

---

relação às datas de criação dos colégios distritais de Uruguaiana e São Gabriel, apontados como instituídos em 1903. Baseamo-nos na legislação dos anos respectivos, que evidencia a criação desses em 1902 (decretos 488 e 527), sendo criado em 1903 apenas o de Bagé (decreto 604).

<sup>3</sup> Decreto nº 874, de 28.02.1906. Leis, Decretos e Atos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul de 1906, p. 83-136. As informações relativas ao novo regulamento da instrução pública que apresentamos em nossa análise foram extraídas do texto desse decreto.

nas matérias do curso elementar. Cada escola complementar deveria ter tantos professores quantos fossem necessários, segundo o número de seções em que fosse dividido o respectivo curso. O novo regulamento estabelecia, ainda, que o ensino complementar deveria ter, na medida do possível, caráter prático e profissional, com o fim de desenvolver o ensino elementar e de preparar candidatos ao magistério público primário.

Esse novo regulamento da instrução pública trouxe algumas modificações na organização do ensino mantido pelo Estado. Neste momento, interessa-nos apontar que esse regulamento deu maior precisão a alguns aspectos da organização escolar, com uma definição mais circunstanciada das atribuições dos diferentes agentes educacionais, aprimorou a inspeção escolar, estabeleceu maior rigor nos concursos para o provimento dos cargos do magistério, no regime de funcionamento das escolas, no controle dos professores e dos alunos, enfim, “apertou o cerco” sobre a escola de forma mais eficiente do que a prevista no regulamento anterior.

No plano do ensino elementar, o regulamento da instrução pública de 1906 apresentou uma característica importante, representada pela distinção que aprofundou entre as escolas urbanas e rurais. Essa diferenciação ganhava ares de “natural” nas falas dos governantes. O concurso para as escolas urbanas era feito pelo programa do ensino complementar, enquanto que o das escolas rurais constava de um programa que fora bastante reduzido, incluindo os elementos mais simples das disciplinas básicas (Português, Aritmética Prática, Geometria Prática, Geografia e História). A simplificação era tão expressiva que o próprio regulamento previa que um professor de escola rural só poderia ser nomeado para escola urbana depois de ter sido aprovado no respectivo concurso.

Esse aspecto ganha relevância se considerarmos que, no Rio Grande do Sul da época, a maior parte da população era rural. Significa dizer que para a maior parte da população que necessitava da escola pública, a opção do Estado gaúcho foi pela menor exigência de qualificação do ensino ministrado nas pequenas escolas isoladas perdidas no mundo rural, que recebiam a população mais pobre e, portanto, não dotada dos meios que lhe permitisse freqüentar escolas de melhor padrão de ensino.

A preocupação governamental em preparar os novos trabalhadores para a sociedade modernizada que procuravam implementar é perceptível nessa reforma do ensino primário. A própria separação entre homens e mulheres era preparada pela escola, destinando a ambos os lugares específicos no mundo da produção, como trabalhadores manuais dotados de um conhecimento “prático” suficiente para o desempenho das funções a eles atribuídas no âmbito do sistema. Podemos ir mais além ao afirmar que, num primeiro momento, às mulheres estavam destinadas as tarefas não remuneradas da esfera doméstica e, de acordo com as exigências do mercado, a sua inserção nas atividades produtivas de menor importância, como as “adequadas ao sexo”. Para tanto, o ensino elementar e o complementar estavam perfeitamente articulados, no conjunto das determinações estabelecidas pela reforma de 1906.

O caráter do ensino complementar sofreu uma mudança substantiva, restringindo-se agora à formação profissional dos professores necessários ao ensino primário. Nessa dimensão, foram instituídas, em 1906, as escolas complementares de Porto Alegre, Santa Maria, Santa Cruz e Montenegro.<sup>4</sup> Nessas escolas, o ensino era misto, havendo para alunos e alunas lugares separados no recinto, sendo privativas a cada sexo as portas de entrada e de saída. Para possibilitar a prática de ensino necessária à formação dos futuros mestres, deveria haver, em anexo a cada escola complementar, duas elementares, sendo uma para cada sexo. Nessas condições, portanto, a orientação antes apontada, da separação entre homens e mulheres, situava-se na lógica da própria organização do ensino.

Da mesma maneira que no regulamento de 1897, a regulamentação de 1906 deixou a porta aberta para a iniciativa privada no campo do ensino, já que o ensino era completamente livre aos particulares, em todo o território do Estado, respeitadas as condições de estatística definidas no decreto.

A intenção de transformar o ensino em instrumento para a profissionalização, perceptível no plano da própria educação pública primária é sistematicamente reforçada a partir de 1906 quando, numa orientação complementar à sinalizada, o governo organizou o serviço do ensino agrícola e

---

<sup>4</sup> Decreto nº 907, de 16.05.1906. Leis, Decretos e Atos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul de 1906, p. 231.

rural, criando uma escola de capatazes destinada ao ensino profissional, ao mesmo tempo em que modificava o serviço da Estação Agronômica Experimental.<sup>5</sup> Paralelamente, o governo criou a categoria de professores ambulantes de agricultura, destinados à vulgarização do ensino e dos conhecimentos agrícolas.

Anexa à Estação Experimental e a ela subordinada, funcionava a escola de capatazes apenas com regime de internato, tendo por fim preparar agricultores com os conhecimentos práticos e teóricos suficientes para dirigir os serviços de qualquer estabelecimento rural. Em 1907, novo regulamento foi estabelecido pelo Estado, definindo o curso com a duração de dois anos e respectivas matérias de ensino, marcadas por uma orientação essencialmente prática. Nesse momento, a escola de capatazes estava vinculada, como a Estação Experimental, à Secretaria de Obras Públicas. Em 1909, a escola foi anexada ao Instituto de Agronomia e Veterinária da Escola de Engenharia, com nítido aprimoramento da formação profissional nela fornecida.

As informações relativas à escola de capatazes indicam que o Estado, ao organizar o ensino público, tomou uma primeira iniciativa no plano técnico-profissional, que se colocava como complementar à orientação imprimida ao ensino primário, sobretudo após 1906.

#### **4. As modificações de 1909 e 1910**

Restringindo mais ainda a participação do Estado no ensino complementar, o governo decretou nova modificação na organização escolar em 1909, garantindo a manutenção apenas da escola complementar de Porto Alegre, sob a justificativa de que as demais existentes no interior não

---

<sup>5</sup> A Estação Agronômica Experimental foi criada através do decreto nº 178, de 02.09.1898 e regulamentada por meio do decreto nº 182, de 05.10.1898, com a finalidade de promover o desenvolvimento da agricultura, pondo em prática e vulgarizando os métodos racionais aplicáveis à atividade agrícola e correlatas. Sua criação inseriu-se num conjunto de medidas patrocinadas pelo Estado gaúcho destinadas a favorecer o desenvolvimento da produção. Cf.: Leis Decretos e Atos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul de 1898, p. 336 e 339-44. Nessa mesma perspectiva de atuação do Estado rio-grandense situaram-se outras iniciativas como, por exemplo, a instituição do laboratório de análises do Estado, estabelecido e regulamentado pelo decreto nº 512, de 31.07.1902, destinado à fiscalização dos gêneros alimentícios, bebidas e medicamentos, bem como do serviço de química necessário à diretoria de higiene e à polícia. Cf.: Leis, Decretos e Atos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul de 1902, p. 287-8/G.



preenchiam o fim para o qual haviam sido criadas. Em paralelo, foram instituídos os colégios elementares, com tantos professores quantos fossem julgados necessários pelo governo, atendendo ao número e grau de adiantamento dos alunos. A localização dos mesmos ficou a cargo do julgamento do governo estadual, que passou a dar preferência para os lugares cujos governos municipais oferecessem gratuitamente o edifício ao Estado. Com essa regulamentação, portanto, mais uma vez o governo republicano revelou a sua preocupação permanente em restringir seus gastos com o ensino público.

Por outro lado, percebe-se que o ensino elementar, na maioria das regiões do Rio Grande, permaneceu sendo fornecido pelas escolas elementares isoladas de qualidade questionável, enquanto que, nos centros urbanos, a possibilidade de implantação dos colégios elementares teve maior chance de concretização.

Além disso, a organização do ensino passou a contar com a instituição dos grupos escolares, constituídos a partir da reunião de escolas isoladas, medida essa que era considerada preparatória para a criação de um colégio elementar. Foi mais uma forma utilizada pelo governo estadual para reduzir custos e dar maior organicidade ao ensino. As escolas complementares de Santa Maria, Santa Cruz e Montenegro foram transformadas em colégios elementares e a organização do ensino público rio-grandense conformou-se a partir dessas características.

A regulamentação das modificações introduzidas em 1909 no ensino público foi realizada em 1910, com os decretos que aprovaram o programa e o regimento interno dos colégios elementares.<sup>6</sup> De acordo com essa regulamentação, o ensino nos colégios elementares dividia-se em três classes, cada uma com duas seções, de acordo com os programas então aprovados. O que interessa ressaltar no momento é que o ensino elementar público trazia em sua estruturação as preocupações com a formação de cunho profissionalizante, representadas, no caso da legislação desse ano, pelas matérias de trabalhos manuais, noções de escrituração mercantil e de

---

<sup>6</sup> Decretos nº 1575 e 1576, de 27.01.1910. Leis, Decretos e Atos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul de 1910, p.196-223.

escrituração agrária. Todavia, se comparados com as escolas elementares da zona rural que antes caracterizamos, é nítida a diferença, em virtude da melhor elaboração e de uma preocupação maior com a qualidade, o que se explica por serem escolas destinadas ao mundo urbano.

### **5. As mudanças de 1916**

Nova regulamentação foi expedida pelo governo em 1916, quando algumas modificações são introduzidas tanto no ensino complementar como no elementar.<sup>7</sup> São, no entanto, alterações que não transformam substancialmente a organização escolar. Com base na justificativa de que atendia melhor à preparação pedagógica, o ensino complementar, que até então era desenvolvido em três anos, passou a ser praticado em quatro anos, mantendo-se as mesmas matérias então melhor distribuídas. O curso elementar foi dividido em três séries: inferior, médio e superior, sendo a série inferior subdividida em três seções. Foi introduzida nova sistemática em relação a exames, com novos critérios e maior detalhamento no tocante aos procedimentos para o estabelecimento das notas. O controle burocrático foi aperfeiçoado, com ampla sistematização dos mecanismos de aprovação e reprovação dos alunos.

Outra medida que merece destaque foi a limitação do número dos alunos da primeira série em 30; para as segundas e terceiras séries o número foi fixado em 50, devendo ser criadas aulas paralelas sempre que esse limite fosse ultrapassado. Além disso, as turmas passaram a ser todas mistas. No restante, manteve-se a orientação até então adotada no tocante ao ensino.

### **6. A reforma de 1927**

O ensino público rio-grandense teve mais uma reformulação em 1927, passando a ser organizado em escolas isoladas, maternais e subvencionadas, grupos escolares, colégios elementares e escolas complementares. Essa organização culminou todo o processo relativo ao ensino público no Rio

---

<sup>7</sup> Decreto nº 2224, de 29.11.1916. Leis, Decretos e Atos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul de 1916, p. 166-174.

Grande do Sul, no período de nossa análise, só sendo complementada, em 1929, com o restabelecimento da Escola Normal.<sup>8</sup>

Os estabelecimentos de ensino foram classificados em urbanos e rurais, de acordo com sua localização dentro ou fora dos limites urbanos e suburbanos das cidades e vilas, com a caracterização que apresentamos a seguir:

#### **a) As escolas isoladas**

As escolas isoladas mantiveram a antiga classificação de acordo com a sua destinação, sendo para alunos do sexo masculino, do sexo feminino ou mistas. Nos locais onde não funcionassem escolas mistas, os delegados escolares podiam autorizar a matrícula das meninas nas de sexo masculino e vice-versa.

Sendo verificada a deficiência da população escolar no perímetro onde estivesse funcionando a escola, ela era transferida e, se houvesse população, mas falta de freqüência regular, o professor era removido. Considerava-se regular a freqüência mínima de 45 alunos nas escolas urbanas, de 40 nas suburbanas, de 30 nas povoações e de 15 nas demais. Se a falta de freqüência fosse motivada pelo professor, circunstância que era verificada em inquérito regular julgado pelo Secretário do Interior e Exterior, o professor era punido com a perda da ajuda de custo que recebia. O número de escolas para cada município era fixado por decreto e os locais onde deviam funcionar eram determinados pelo Secretário, mediante portarias, de acordo com a centralização do ensino que caracterizou a política educacional da época.

#### **b) As escolas maternas**

Caracterizando uma inovação que correspondia também à política educacional dos republicanos, foram estabelecidas as escolas maternas, que seriam instaladas junto às fábricas que assumissem o compromisso de colocar à disposição do Estado local conveniente para cem alunos enquanto funcionasse a escola, bem como fornecesse as refeições necessárias às crianças durante o tempo de aula. Para freqüentar as escolas maternas, as

---

<sup>8</sup> Decreto nº 3898, de 04.10.1927. As informações relativas a essa reorganização do ensino público gaúcho foram extraídas do Regulamento da Instrução Pública expedido por este decreto. Cf.: Leis, Decretos e Atos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul de 1927, p. 512-536.

crianças deveriam ser filhas dos operários da fábrica, ter entre três e oito anos e não sofrer de moléstia contagiosa ou “impressionante”. As crianças eram divididas em duas seções, sendo a primeira destinada às que tinham até cinco anos e, a segunda, até oito.

As escolas maternas foram previstas para funcionar todos os dias úteis, abrindo-se para as lições à hora determinada para o começo do trabalho na fábrica, devendo atuar sem interrupção até a hora de encerramento dos trabalhos à tarde, salvo para o recreio das crianças. Ficaram estabelecidas duas turmas, uma até meio dia e outra à tarde. As escolas maternas não deveriam sofrer interrupção durante todo o ano, gozando os professores de férias alternadas de um mês, para não prejudicarem o funcionamento da escola. Em anexo à escola poderia funcionar uma creche, mediante acordo com a fábrica para o seu custeio.

Como podemos observar, a organização do ensino definida pelo governo republicano, nesta fase da história rio-grandense, possibilita a percepção da orientação da política educacional da época, marcada pela diferenciação dos saberes. Para os filhos dos operários propunha-se a escola da fábrica, abrindo caminho para a preparação da mão-de-obra necessária ao trabalho fabril. Com isso, previa o Estado as condições necessárias à reprodução do capital, numa dimensão bastante avançada para a época. Apesar de as notícias sobre essas escolas não serem muitas, parece claro que elas abriram o caminho para o estabelecimento das aulas destinadas aos menores que passaram a trabalhar nas empresas gaúchas, das quais temos diversos exemplos. Em paralelo, reforçaram a característica assistencialista conferida à escola nesse período, particularmente na década de 1920.<sup>9</sup>

### **c) As escolas subvencionadas**

O regulamento da Instrução Pública de 1927 autorizava o governo do Estado a conceder subvenções pecuniárias aos municípios, para a criação de escolas em zonas rurais ou auxiliar as já ali existentes, fixando o valor por

---

9 A empresa Rheingantz e Cia., bem como sua sucessora, a Companhia União Fabril, mantinha aulas destinadas aos filhos dos operários, existindo diversos documentos que atestam sua existência, em paralelo à outras medidas de assistência social destinadas aos trabalhadores da fábrica, como construção de habitações e associação de mutualidade destinada à prestação de diversos serviços médicos e cooperativos.

escola e o mínimo de alunos gratuitos, a quem era ministrado ensino orientado pelo programa oficial e fiscalizado pelas autoridades estaduais. Poderiam ainda ser concedidas subvenções especiais a escolas primárias criadas em núcleos de população rural e que tivessem freqüência mínima de 30 alunos. As escolas subvencionadas, assim, destinavam-se fundamentalmente à expansão do ensino no meio rural, configurando uma das formas de redução de custos com a educação pública.

#### **d) Os grupos escolares**

Essa modalidade organizativa do ensino primário no Rio Grande do Sul destinava-se aos locais onde, na ótica dos dirigentes republicanos, as conveniências do ensino exigissem. Podiam então funcionar conjuntamente três ou mais professores, num só prédio sob a denominação de grupo escolar.

Nos grupos escolares vigoravam o regime e os métodos de ensino dos colégios elementares, podendo ser elevados à categoria de colégios quando a sua freqüência fosse superior a 200 alunos.

#### **e) Os colégios elementares**

Os colégios elementares caracterizavam-se por serem urbanos e rurais, devendo dar aos alunos a orientação para a vida urbana ou rural. Estavam divididos em três classes, que deveriam ser mistas e eram denominadas de inferior, média e superior, podendo ser subdivididas em seções, conforme o grau de conhecimento dos alunos. O número de alunos de cada seção não devia exceder a 50, salvo em situações de falta de professores. Na primeira seção da primeira série, o limite de alunos era fixado em 30. As primeiras noções de orientação profissional estavam presentes nesse primeiro nível de ensino, o que é perceptível pela estrutura dos programas, que não temos condição de retratar aqui, pelos limites da dimensão do trabalho.

Pela primeira vez em termos das regulamentações analisadas, os dispositivos desse último regulamento incluíram a possibilidade de os colégios elementares adotarem nomes de pessoas que tivessem se distinguido na sociedade por serviços relevantes, principalmente em atos relativos à educação, mas apenas após haver decorrido pelo menos cinco anos de sua morte. Foi inaugurada, portanto, nesse momento, a prática que se tornou corriqueira nas escolas públicas, que foi a sua identificação através de

personagens que, na realidade, deveriam servir de símbolos para as crianças, como modelos de vida que mereceriam ser imitados. A construção do imaginário republicano, que se constituiu num dos aspectos da política educacional republicana, revelou-se também nessa disposição legal.

#### **f) As escolas complementares**

Com o regulamento da Instrução Pública de 1927, o governo gaúcho restabeleceu a possibilidade de criação de escolas complementares, não mais limitando esse nível de ensino à escola de Porto Alegre. Esta decisão provavelmente esteve relacionada com a expansão do ensino e a necessidade de professores, sobretudo em função das numerosas aposentadorias de docentes ocorridas nesse período e que podem ser constatadas na documentação da época.<sup>10</sup>

O curso complementar foi estruturado em quatro anos. Os professores eram escolhidos entre os efetivos que possuíssem a necessária competência e, na falta, eram contratadas pessoas estranhas ao magistério público que preenchessem essa condição. Em anexo a cada escola complementar deveria haver um colégio elementar, para a prática de metodologia dos alunos.

Apesar da possibilidade aberta pelo novo regulamento, novas escolas complementares só foram criadas em 1929, nas cidades de Pelotas, Passo Fundo, Alegrete, Santa Maria, Cachoeira e Caxias do Sul, com as despesas decorrentes da instalação das mesmas sendo identificadas no âmbito do orçamento público.<sup>11</sup>

### **7. A reforma de 1929**

A organização do ensino público do Rio Grande do Sul foi complementada, em termos do período que estamos analisando, pelo Regulamento do Ensino Normal aprovado em 1929, quando Getúlio Vargas

---

<sup>10</sup> A legislação referente ao período que analisamos traz quantidade expressiva de atos do governo aposentando professores. Cf.: Leis, Decretos e Atos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul das três primeiras décadas deste século.

<sup>11</sup> Decretos n° 4273, de 05.03.1929; 4283 e 4284, de 23.03.1929. Leis, Decretos e Atos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul de 1929, p. 296-7 e 340-1. Mensagem enviada à Assembléia dos Representantes do Estado do Rio Grande do Sul pelo Presidente Getúlio Vargas em 20.09.1930, p. 74.

estava à frente do governo do Estado<sup>12</sup>. Paralelamente à criação de escolas complementares nas cidades apontadas do interior do Estado, o governo reorganizou o setor, ampliando as atribuições da Escola Normal de Porto Alegre, que foi transformada num instituto padrão, como o “principal estabelecimento didático em condições de ministrar o ensino com maior eficiência”.

A partir de então, o ensino normal passou a ser ministrado pelo Estado na Escola Normal de Porto Alegre e em escolas complementares localizadas nas cidades onde o governo julgasse conveniente. Como inovação dessa legislação, os institutos particulares de ensino secundário poderiam equiparar-se às escolas complementares devendo, para tanto, requerer ao Estado a necessária inspeção, através da qual seria verificado se o instituto funcionava regularmente, se o prédio satisfazia as condições higiênicas e pedagógicas, se o mobiliário era adequado e se havia disponibilidade de material didático e de laboratório de física, química e ciências naturais. Se o instituto fosse considerado em condições, seria então equiparado.

A equiparação dos institutos particulares de ensino secundário às escolas complementares, conforme estabelecido no regulamento de 1929, possibilitou ao Estado imprimir uma unidade no setor, tendo em vista que os institutos particulares equiparados estavam obrigados a manter a mesma organização didática, os mesmos programas de ensino e os mesmos processos de exames das escolas complementares.

Para exercer o controle sobre esses institutos, ocorria a fiscalização, quer durante o ano letivo, quer na época dos respectivos exames, pelo fiscal do ensino normal e complementar do Estado ou por funcionário proposto pelo Diretor Geral da Instrução Pública e designado pela Secretaria do Interior e Exterior.

Os alunos que concluíssem o curso nos institutos equiparados eram obrigados a realizar exames práticos de pedagogia e prática profissional numa das escolas complementares do Estado e, no caso de sua aprovação,

---

<sup>12</sup> Decreto nº 4277, de 13.03.1929. Leis, Decretos e Atos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul de 1929, p. 298-337. Os elementos inseridos no texto relativos ao ensino normal foram encontrados nesse decreto.

recebiam um atestado que, juntamente com o diploma de conclusão de curso fornecido pelo instituto equiparado, dava-lhe o direito ao exercício do magistério, de acordo com o regulamento da Instrução Pública.

Assim, da mesma forma que, através das subvenções escolares o governo interviu no ensino elementar privado, conferindo a ele a orientação definida para as escolas do Estado e, no final da década de 1920, com as decisões do Congresso das Municipalidades, imprimiu também às escolas municipais a unidade de ensino conforme definida no plano estadual, com esse novo regulamento da Instrução Pública que oficializou a equiparação das escolas complementares com as públicas sob as condições antes descritas, o Estado gaúcho garantiu a predominância da orientação por ele definida, tanto no ensino público como no privado, mesmo que nesse último a gestão administrativa não lhe pertencesse. No plano didático-pedagógico, o Estado conseguiu, portanto, estabelecer a marca de sua direção nos diferentes níveis de ensino.

Se esse aspecto da equiparação dos institutos particulares foi uma inovação, também na organização da Escola Normal foram introduzidos elementos novos, em termos da organização do ensino. Destinada à formação propedêutica e profissional de candidatos de ambos os sexos ao exercício do magistério público em todos os seus graus, a Escola Normal de Porto Alegre passou a ser constituída dos seguintes cursos:

a) Curso Complementar, em três anos, que compreendia o das escolas complementares comuns;

b) Curso normal ou de aperfeiçoamento, dividido em dois anos e destinado a completar o preparo profissional dos alunos-mestres diplomados pelo curso complementar do mesmo instituto ou pelas escolas complementares do Estado;

c) Curso de aplicação, em seis anos, sendo quatro de ensino primário e dois de ensino elementar superior, destinado ao ensino prático dos alunos dos cursos complementares e Normal e ao preparo de candidatos ao curso complementar;

d) Curso de ensino ativo, em dois anos, destinado a preparar os alunos do ensino elementar superior para a vida prática;



e) Jardim da Infância, destinado à aplicação dos processos mais recentes de educação e ensino a crianças de quatro a sete anos, com material rigorosamente adaptado aos mesmos processos.

Com a organização conferida ao ensino normal, ficava mais clara ainda a orientação da política educacional dos positivistas gaúchos, marcada pela separação dos saberes. Basta observarmos que o caráter do estabelecimento envolvia a formação propedêutica e profissional, bem como a destinação dos alunos do curso de aplicação. O que estamos querendo dizer é que uma parcela dos alunos do curso normal seguiam para o ensino superior, enquanto outros eram dirigidos ao mercado de trabalho. Da mesma forma, os alunos que podiam, na esfera do curso de aplicação, seguiam para o curso complementar, enquanto os que não tinham essas condições eram preparados “para a vida prática”, pelo curso de ensino ativo. Nada, portanto, mais de acordo com a visão hierarquizada dos positivistas para a estrutura social.

Em 1930, o Estado gaúcho tinha criado e mantinha diretamente: 1 Escola Normal, 6 escolas complementares, 50 colégios elementares, 73 grupos escolares e 287 escolas isoladas, estas últimas com tendência a serem substituídas por grupos escolares.<sup>13</sup>

### **Considerações finais**

Diante do exposto, podemos concluir pela relevância de incluirmos, em nossa análise, os instrumentos legais representados pelos regulamentos e regimentos escolares, através dos quais a política educacional republicana foi concretizada, em termos da organização do ensino.

As investigações que realizamos, a partir da documentação da época, nos permitiram perceber vários aspectos da política e da organização da educação rio-grandense, que se relacionaram com o caráter intervencionista e centralizador assumido pelo Estado gaúcho, que permanentemente buscou reduzir custos, sem restringir seu controle e seu poder sobre o setor educacional, numa clara contradição com o princípio da liberdade do ensino. O caráter autoritário que marcou a educação pública rio-grandense, caracterizada

---

<sup>13</sup> Mensagem enviada à Assembléia dos Representantes do Estado do Rio Grande do Sul pelo Presidente Getúlio Vargas, em 20.09.1930, p. 76.

por uma hierarquização e centralização da autoridade e do poder, foi característica dos governos positivistas do Rio Grande do Sul no período estudado.

### QUADRO I

#### LEGISLAÇÃO RELATIVA À ORGANIZAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO: 1897/1929

DECRETO	DETERMINAÇÃO
Decreto nº 89, de 2 de fevereiro de 1897	estabeleceu o regulamento da Instrução Pública
Decreto nº 130, de 22 de janeiro de 1898	estabeleceu o regimento interno das escolas elementares
Decreto nº 385, de 9 de maio de 1901	estabeleceu o regimento interno dos colégios distritais
Decreto nº 874, de 28 de fevereiro de 1906	estabeleceu o novo regulamento da Instrução Pública
Decreto nº 1479, de 26 de maio de 1909	criou os colégios elementares
Decreto nº 1576, de 27 de janeiro de 1910	estabeleceu o regimento interno dos colégios elementares
Decreto nº 2224, de 29 de novembro de 1916	modificou alguns pontos do regulamento da instrução pública sobre o ensino elementar e complementar
Decreto nº 3492, de 3 de julho de 1925	modificou o horário dos trabalhos escolares nos estabelecimentos de ensino público primário
Decreto nº 3500, de 22 de julho de 1925	tornou facultativa a observância, nas escolas públicas, do horário de inverno
Decreto nº 3898, de 4 de	expediu novo regulamento da Instrução Pública

outubro de 1927	
Decreto nº 3903, de 14 de outubro de 1927	aprovou o regimento interno dos estabelecimentos de ensino público
Decreto nº 4258, de 21 de janeiro de 1929	aprovou o regulamento da Diretoria Geral da Instrução Pública
Decreto nº 4277, de 13 de março de 1929	aprovou o regulamento do ensino normal.

FONTE: Leis, Decretos e Atos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul do período indicado. (Arquivo Histórico do Estado do Rio Grande do Sul.)